



www.leis.org

Lei Ordinária N° 1652/2025

NORMA EM VIGOR

LEI N° 1.652 Imprimir lei

Institui o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOTUVERÁ, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica, faz saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, órgão consultivo e deliberativo da política municipal de turismo, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte - SMTCE, com a finalidade de formular, propor, acompanhar e avaliar políticas públicas, planos, programas e ações destinadas ao fortalecimento e ao desenvolvimento sustentável das atividades turísticas no Município de Botuverá.

Art. 2º Compete ao COMTUR:

I - contribuir para a conscientização e sensibilização da sociedade botuverense sobre a importância da atividade turística como instrumento de desenvolvimento econômico, social e cultural;

II - fomentar programas de capacitação voltados à melhoria da qualidade dos serviços prestados pelas organizações que, direta ou indiretamente, integrem a cadeia de valor do turismo;

III - propor e avaliar políticas públicas voltadas ao setor turístico;

IV - acompanhar a execução do Plano Municipal de Turismo e deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR;

V - analisar, emitir pareceres e monitorar termos, convênios de cooperação técnica ou processos licitatórios elaborados e celebrados entre a Administração Pública Municipal e quaisquer organizações, governamentais ou não, relacionados a ações ou atividades de natureza turística no Município;

VI - auxiliar na divulgação do potencial turístico do Município, apoiando ações de comunicação, intercâmbio e cooperação com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais;

VII - contribuir para a preservação dos recursos e atrativos naturais, culturais e patrimoniais localizados no Município de Botuverá.

Art. 3º O COMTUR será constituído por um colegiado cujos membros tenham atuação profissional diretamente relacionada à cadeia de valor do turismo municipal, observada a paridade entre representantes do Poder Público e dos demais segmentos, indicados pelas entidades representativas e nomeados por ato do Poder Executivo, conforme critérios definidos em seu Regimento Interno.

§ 1º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 2º A participação no COMTUR será considerada de relevante interesse público, sendo vedada qualquer forma de remuneração.

§ 3º O COMTUR não terá número fixo de membros, podendo sua composição variar na medida em que representantes de outros órgãos ou entidades vinculadas ao setor terciário venham, a critério do próprio COMTUR, a ser convidados a integrar o colegiado.

Art. 4º O COMTUR elaborará o seu Regimento Interno, que, após aprovação pela maioria absoluta de seus membros, será homologado por decreto do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR

Art. 5º Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo de Botuverá - FUMTUR, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte - SMTCE, com a finalidade de promover o desenvolvimento da política municipal de turismo, mediante apoio financeiro a projetos, programas e ações alinhadas às diretrizes do COMTUR e do Plano Municipal de Turismo.

Art. 6º O FUMTUR será constituído pelos seguintes recursos:

I - dotações orçamentárias consignadas anualmente na Lei Orçamentária do Município, destinadas a atender aos objetivos do Fundo;

II - recursos próprios ou transferidos, provenientes de doações, contribuições ou legados de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

III - recursos oriundos de termos de compromisso de ajustamento de conduta, acordos, convênios ou contratos celebrados com entidades, organismos ou empresas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

IV - reembolso de saldos não utilizados em projetos financiados pelo FUMTUR;

V - produto de rendimentos de aplicações financeiras;

VI - recursos do Fundo Estadual de Turismo e do Fundo Nacional de Turismo;

VII - receitas oriundas de multas judiciais ou de outra natureza, por cometimento de ilícitos penais ou civis contra o patrimônio público;

VIII - saldos de exercícios anteriores, que não tenham sido utilizados até o final do exercício e que, apurados no balanço anual, serão transferidos como crédito para o exercício seguinte;

IX - quaisquer outras receitas que, direta ou indiretamente, contribuam para o desenvolvimento da atividade turística.

Parágrafo único. Os recursos referidos neste artigo serão depositados em estabelecimento bancário oficial, em conta corrente própria, sob a denominação de "Fundo Municipal de Turismo".

Art. 7º Os recursos do FUMTUR serão destinados a:

I - apoiar financeiramente ações e projetos que visem ao desenvolvimento turístico do Município;

II - incentivar a pesquisa, a capacitação e a difusão do conhecimento sobre a atividade turística;

III - estimular o desenvolvimento do turismo nas áreas urbanas e rurais, considerando as características de cada comunidade e as diretrizes do COMTUR;

IV - promover o intercâmbio e a circulação de bens e atividades turísticas com outros municípios, estados e países, difundindo o turismo de Botuverá;

V - oferecer contrapartida para projetos e convênios dos quais o FUMTUR seja

proponente, destinados à captação de recursos em instâncias governamentais, observadas as diretrizes do COMTUR.

§ 1º Poderão ser destinados recursos para despesas relacionadas à gestão do Fundo, compreendendo planejamento, estudos, acompanhamento e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, limitadas a 5% (cinco por cento) dos recursos arrecadados anualmente.

§ 2º Os recursos do Fundo não poderão ser utilizados para despesas de manutenção administrativa ou outras despesas inerentes à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte.

§ 3º Poderão ser beneficiárias das operações com recursos do FUMTUR pessoas físicas, pessoas jurídicas de direito privado e entidades de direito público que desenvolvam atividades de natureza turística.

Art. 8º A administração do FUMTUR será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte - SMTCE.

§ 1º A SMTCE instituirá a Comissão de Administração e Gestão do FUMTUR.

§ 2º A Comissão será composta por três (3) integrantes, sendo dois (2) indicados pela SMTCE e um (1) indicado pelo COMTUR, responsáveis pela movimentação da conta corrente do Fundo.

Art. 9º Fica revogada a Lei nº 1.413, de 08 de dezembro de 2.017.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botuverá (SC), em 21 de novembro de 2025.

Victor José Wietcowsky
Prefeito de Botuverá

 **Nota:** Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

 **Data de Publicação no Leis.org:** 24/11/2025